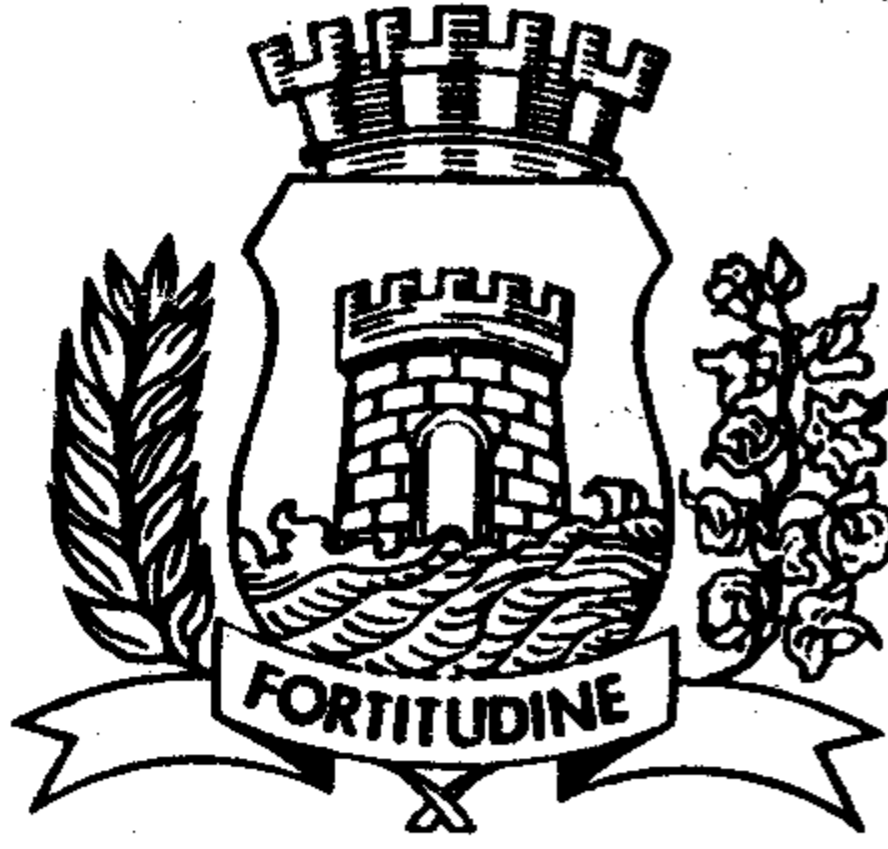


Lei - 7813 de 30.10.95  
DOM - 10727 de 07.11.95



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 10 / 95

PROJETO DE LEI Nº 376 / 95

ASSUNTO Dispõe sobre a composição, Atribuições,

organização e funcionamento da comissão

permanente de avaliação do plano

Diretor - CppD, e dá outras providências

LEI Nº 7813 DE 30 / 10 / 95

DIOM Nº 10727 DE 07 / 11 / 95 **DIGITALIZAD**

ARQUIVO \_\_\_\_\_

EM: 23 / 10 / 2000

Regina Roberto  
FUNCIONÁRIO



Lei: 078131995  
Projeto: 03761995  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: PLANO DIRETOR





LEI Nº **7813** DE *30* DE *outubro* DE 1995

**Dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, criada pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas a política de desenvolvimento urbano na área do Município de Fortaleza.

**§1º** - A CPPD é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito Municipal.

**§2º** - A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano - CNDU, instituída pela Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU-FOR, fornecerá os subsídios técnicos necessários ao funcionamento da CPPD.

**Art. 2º** - Compõem a CPPD, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Como membros natos:

- a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente do Município - SPLAN;
- c) Secretaria de Transportes do Município - STM;
- d) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- e) Secretaria de Finanças do Município - SEFIN;
- f) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;



- g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- h) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
- i) Fundação Cultural de Fortaleza - FCF
- j) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB;

II - Como membros representantes:

- a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-Ce;
- c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;
- d) Associação Cearense de Engenheiros Civis - ACEC;
- e) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- f) Clube dos Diretores Lojistas - CDL;
- g) Associação Comercial do Ceará - ACC;
- h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES;
- i) Universidades Federal do Ceará - UFC
- j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio, com a União das Comunidades da Grande Fortaleza.

§1º - O Superintendente do Instituto do Planejamento do Município será seu presidente nato.

§2º - A CPPD terá secretário executivo, que será servidor municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe atribuída a gratificação correspondente ao cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1.

§3º - O exercício do mandato de conselheiro membro da CPPD não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



**§4º** - Os conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§5º** - O presidente da CPPD solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de 03 (três) reuniões da comissão, sucessivas ou não.

**§6º** - O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou sugestão dos membros da comissão, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas em assuntos objeto de debate.

**§7º** - O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou por requerimento de metade dos membros da comissão, poderá convocar reunião extraordinária.

**Art. 3º** - A CPPD deliberará por decisão da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto do desempate.

**Art. 4º** - À CPPD, além das atribuições definidas no art. 99 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 (PDDU-FOR), compete:

I - propor diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano de Fortaleza;

II - acompanhar a execução da política referida no inciso anterior;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões relativas à política geral de desenvolvimento urbano na área do município de Fortaleza, e na região metropolitana em projetos de interesse do Município.

IV - promover a articulação dos órgãos municipais com os órgãos das esferas estadual e federal, atuantes na área do desenvolvimento urbano.

V - emitir parecer, para subsidiar decisão do Prefeito Municipal, em propostas de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, de caráter especial, no Município de Fortaleza.



**Parágrafo único** - O presidente da CPPD encaminhará os pareceres do colegiado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

**Art. 5º** - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação da comissão, proposta de seu regimento interno, a ser baixado por ato do Prefeito.

**Art. 6º** - Fica extinto o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, criado pelo Decreto nº 5444, de 17 de outubro de 1979.

**Art. 7º** - O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM suprirá os meios necessários à atuação da CPPD, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias desta autarquia.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 30 de outubro de 1995

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO MUNICIPAL



29 08 95  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 710
DATA:	29, 08, 95
HORA:	8:40 am.
<i>[Handwritten signature]</i>	
Funcionario	

Mensagem Nº **00.62-**  
195

Fortaleza, 28 de agosto de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal de Fortaleza, em caráter de urgência urgentíssima, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

O projeto regulamenta o art. 160, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, que instituiu a CPPD.

A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, por sua característica de órgão colegiado ligado diretamente ao Prefeito, e tendo como participantes representantes de categorias profissionais, substitui o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, que atualmente tem composição e atribuições semelhantes à CPPD.

Esta propositura de lei foi apresentada em seminário por nós promovido, quando foi amplamente discutida, recebendo sugestões já incorporadas ao projeto. Ressalto, particularmente, a composição ampla e paritária desse órgão.

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr.  
Vereador Luis Átila Holanda Bezerra  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Considero ser este projeto de grande relevância para o exercício da gestão compartilhada, princípio no qual se norteiam as ações administrativas do meu governo, particularmente, no tocante à implementação da política de desenvolvimento urbano e meio ambiente do Município.

Certo da boa acolhida que a matéria terá nessa egrégia casa do povo, reafirmo seu caráter de urgência urgentíssima e, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa., e a seus ilustres pares, protesto de elevada estima e consideração.

Palácio da Cidade, *28* de agosto de 1995

*Antonio Elbano Cambraia*  
Antonio Elbano Cambraia  
Prefeito de Fortaleza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 30.1.95

Presidente

26  
Presidente

28  
Presidente

Projeto de Lei nº 376/95 de 29/08/95

COMISSÃO DE URBANISMO  
DESIGNO O VEREADOR EDNEMIR  
FEITOS COMO RELATOR  
Em 07/09/95  
Presidente

Dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD, e dá outras providências.

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, criada pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas a política de desenvolvimento urbano na área do Município de Fortaleza.

**§1º** - A CPPD é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito Municipal.

**§2º** - A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano - CNDU, instituída pela Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU-FOR, fornecerá os subsídios técnicos necessários ao funcionamento da CPPD.

**Art. 2º** - Comporão a CPPD, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Como membros natos:

- a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente do Município - SPLAN;
- c) Secretaria de Transportes do Município - STM;
- d) Procuradoria Geral do Município - PGM;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 376/95 PARA COMISSÃO TÉCNICA CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO EM 28 09 95

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

Em 28 09 95

Presidente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### GABINETE DO PREFEITO

- e) Secretaria de Finanças do Município - SEFIN;
- f) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;
- g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- h) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
- i) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB;

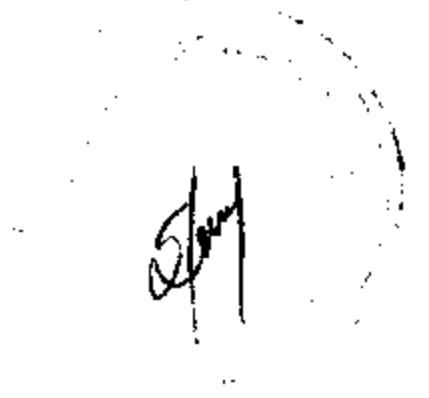
#### II - Como membros representantes:

- a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-Ce;
- c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;
- d) Associação Cearense de Engenheiros Civis - ACEC;
- e) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- f) Clube dos Diretores Lojistas - CDL;
- g) Associação Comercial do Ceará - ACC;
- h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES;
- Cooperativa - i) Universidades instaladas no Município de Fortaleza, em sistema de rodízio, iniciando pela Universidade Federal do Ceará-UFC.

§1º - O Superintendente do Instituto do Planejamento do Município será seu presidente nato.

§2º - A CPPD terá secretário executivo, que será servidor municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe atribuída a gratificação correspondente ao cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1.

§3º - O exercício do mandato de conselheiro membro da CPPD não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### GABINETE DO PREFEITO

§4º - Os conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§5º - O presidente da CPPD solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de 03 (três) reuniões da comissão, sucessivas ou não.

§6º - O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou sugestão dos membros da comissão, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas em assuntos objeto de debate.

§7º - O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou por requerimento de metade dos membros da comissão, poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 3º - A CPPD deliberará por decisão da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto do desempate.

Art. 4º - À CPPD, além das atribuições definidas no art. 99 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 (PDDU-FOR), compete:

I - propor diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano de Fortaleza;

II - acompanhar a execução da política referida no inciso anterior;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões relativas à política geral de desenvolvimento urbano na área do município de Fortaleza, e na região metropolitana em projetos de interesse do Município.

IV - promover a articulação dos órgãos municipais com os órgãos das esferas estadual e federal, atuantes na área do desenvolvimento urbano.



*dm*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**V** - emitir parecer, para subsidiar decisão do Prefeito Municipal, em propostas de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, de caráter especial, no Município de Fortaleza.

**Parágrafo único** - O presidente da CPPD encaminhará os pareceres do colegiado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

**Art. 5º** - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação da comissão, proposta de seu regimento interno, a ser baixado por ato do Prefeito.

**Art. 6º** - Fica extinto o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, criado pelo Decreto nº 5444, de 17 de outubro de 1979.

**Art. 7º** - O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM suprirá os meios necessários à atuação da CPPD, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias desta autarquia.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*ausp*



### JUSTIFICATIVA

As modificações acima propostas procura colocar a Câmara Municipal no mesmo pé de igualdade ao Poder Executivo, visto que, as responsabilidades das regulamentações e edilícias não devem ser tratadas diferentes por ambos os poderes, que são constitucionais independentes e harmônicos entre si.

Por outro lado a inclusão da Federação de bairros e favelas é uma demonstração de fazer ser representado um segmento da sociedade, devidamente amparada pelos termos do art. 149, item I, de nossa LOM o que significa o reconhecimento popular de todas as classes que corporificam a existência de nossa Cidade.

Considerando tudo mais o que possa ser aduzido a presente Emenda, esperamos acolhimento desta nossa iniciativa, a fim de melhor definir as atividades desta Comissão proposta no texto da Mensagem ora sub-exameno.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em        de  
de 1995.



COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER /95  
À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/95  
AO PROJETO DE LEI Nº 376/95

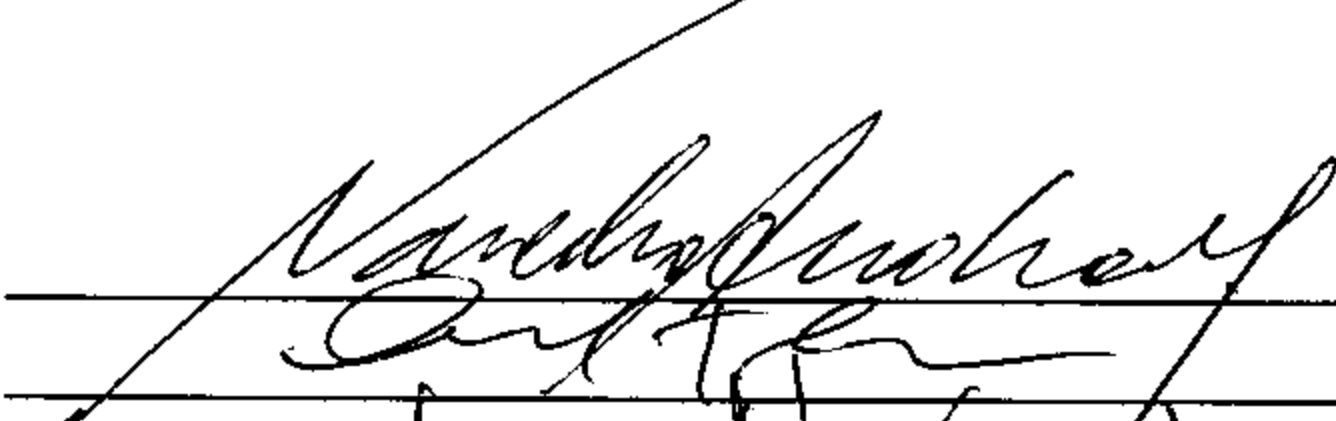
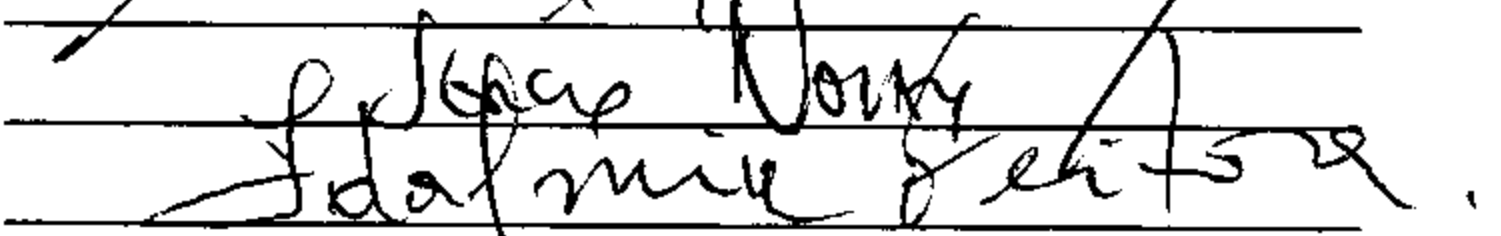
A ORDEM DO DIA  
26, 09. 1995  
Presidente

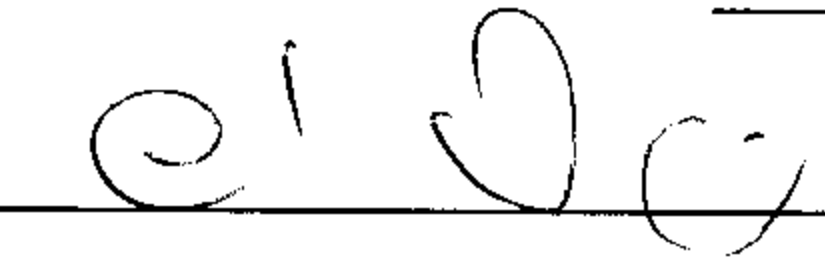
O Vereador Idalmir Feitosa submeteu à consideração do Plenário à Emenda Modificativa que "Modifica os itens I e II do art. 2º, do presente projeto de lei nº 376/95 na forma que indica".

Muito embora exista a definição na Lei Orgânica quanto a participação da sociedade civil, concordamos com a inclusão da Federação de Bairros e Favelas, guardando o mesmo princípio de paridade, com a inclusão também, da Fundação Cultural de Fortaleza como membro nato.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de setembro de 1995.

 Relator  


 Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 / 95  
AO PROJETO DE LEI Nº 376/95

COMISSÃO DE URBANISMO  
DESIGNADO  
Seymour Nogueira  
Francisco Nogueira  
Em 20.09.95  
Digo,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 19.10.95

Presidente

EM DISCUSSÃO  
26.09.95  
Presidente

"Modifique-se os itens I e II do art. 2º, do presente Projeto de Lei nº 376/95, na forma que abaixo indica".

Art. 2º - .....

I - Como Membros natos:

28.09.95  
Presidente

28.09.95  
Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 376/95 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE URBANISMO  
EM 20.09.95  
Presidente

- a) Instituto de Planejamento do Município-IPLAM
- b) - .....
- c) - .....
- d) - .....
- e) - .....
- f) - .....
- g) - .....
- h) - .....
- i) - Fundação Cultural de Fortaleza - FCF.
- j) - Comissão de Implantação de Projetos Hab.de Interesse Social e Infraestrutura Urbana-COMHAB.
- II) - Como Membros Representantes:
  - a) - Câmara Municipal de Fortaleza-CMF.
  - b) - .....
  - c) - .....
  - d) - .....
  - e) - .....
  - f) - .....
  - g) - .....
  - h) - .....

Maria Rosa M. L. Moreira  
DIR. DEPT. LEGISLATIVO  
14.09.95



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

i) - .....

j) - Federação de bairros e favelas.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Fortaleza, em de  
de 1995.

*Idalmir Feitosa*  
VEREADOR: IDALMIR FEITOSA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE LEGISLAÇÃO ENCAVINHA  
O PROJETO DE LEI N° .....  
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE  
EM, .....  
.....

*MR*  
Maria Rosa M. L. Moreira  
DIR. DEPT. LEGISLATIVO  
14.07.95



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

Sub-Emenda à Emenda Modificativa Nº 01  
Ao Projeto de Lei Nº 376/95.

**APROVADO**  
EM 28/09/95  
*[Signature]*  
Presidente

Aditar ao Art.2º; Inciso II, letra J: " ... em sistema de ro-  
dízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza "

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 28 de se-  
tembro de 1995.

*[Handwritten signatures and names of council members:]*

- Idalmir Brito
- Daniel Ferraz PT
- Jose Maria Amador Santos - P.T.
- Agostinho Moreira PDT
- Jose Nomes
- Paulo Roberto - PSDB
- Jose Nomes
- Agostinho Moreira PT
- PSDB
- Maria Rosa M. L. Moreira  
NB. DEPT. LEGISLATIVO  
28-09-95





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO EM 28/09/95  
Presidente

EMENDA ~~SUBSTITUTIVA~~ <sup>SUPLENTE</sup> Nº 36/95

AO PROJETO DE LEI Nº 376/95

APROVADO EM  
Presidente

- ARTIGO 2º - INCISO II - ALÍNEA 1:

" - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC." SUPLENTE-56 O RESTANTE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 27 DE SETEMBRO DE 1995.

*Aracy*

*Benedito*

*Touza*

*Prof. Rivaldo*

*Outel*

**SÉRGIO NOVAIS**  
VEREADOR PSB

*Durival Ferraz*

*Walter*

*João*

*Jose Maria*

*PSDB*

*Aracy*

*Aracy Rosa M. L. Azeiteira*  
DEPT. LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDA  
ÇÃO FINAL. E URBANISMO.

PARECER Nº 03/95

AO PROJETO DE LEI Nº 376/95 MENSAGEM Nº 0062

**A ORDEM DO DIA**

19, 09 de Set, 1995

Presidente  
das

Dispõe sobre a composição atribuições, organizações e funcionamento do Plano Diretor-CPPPD, e dá outras providências".

Preceitua o art. 160, de nossa LOM, o seguinte mandamento: "A Comissão de Avaliação permanente do plano diretor de desenvolvimento urbano é órgão colegiado, autônomo e ligado diretamente ao Prefeito Municipal, em que é garantida a participação das entidades representativas de categorias profissionais".

O presente projeto de lei procura equacionar a composição da Comissão Permanente, a fim de que suas atribuições, organizações e funcionamento possam alcançar suas respectivas finalidades.

Sem prejuízo da Emendas, manifesto-me favorável a matéria por ser altamente relevante para defesa de uma política de avaliação administrativa e de real zelo do nosso desenvolvimento urbano.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Setembro de 1995.

Salomir Feitor RELATOR

Valério Andrade

Rafael Bene

Presidente

PRESIDENTE

J.P.O.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

**ORDEM DO DIA**

031 10 95

Presidente

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 376 / 95:**

**APROVADO**

EM 03/10/95

Presidente

Dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, criada pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas a política de desenvolvimento urbano na área do Município de Fortaleza.

**§1º** - A CPPD é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito Municipal.

**§2º** - A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano - CNDU, instituída pela Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU-FOR, fornecerá os subsídios técnicos necessários ao funcionamento da CPPD.

**Art. 2º** - Comporão a CPPD, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Como membros natos:

- a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente do Município - SPLAN;
- c) Secretaria de Transportes do Município - STM;
- d) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- e) Secretaria de Finanças do Município - SEFIN;
- f) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;



- g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- h) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
- i) Fundação Cultural de Fortaleza - FCF
- j) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB;

**II - Como membros representantes:**

- a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-Ce;
- c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;
- d) Associação Cearense de Engenheiros Civis - ACEC;
- e) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- f) Clube dos Diretores Lojistas - CDL;
- g) Associação Comercial do Ceará - ACC;
- h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES;
- i) Universidades Federal do Ceará - UFC
- j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio, com a União das Comunidades da Grande Fortaleza.

**§1º** - O Superintendente do Instituto do Planejamento do Município será seu presidente nato.

**§2º** - A CPPD terá secretário executivo, que será servidor municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe atribuída a gratificação correspondente ao cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1.

**§3º** - O exercício do mandato de conselheiro membro da CPPD não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



**§4º** - Os conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§5º** - O presidente da CPPD solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de 03 (três) reuniões da comissão, sucessivas ou não.

**§6º** - O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou sugestão dos membros da comissão, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas em assuntos objeto de debate.

**§7º** - O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou por requerimento de metade dos membros da comissão, poderá convocar reunião extraordinária.

**Art. 3º** - A CPPD deliberará por decisão da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto do desempate.

**Art. 4º** - À CPPD, além das atribuições definidas no art. 99 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 (PDDU-FOR), compete:

I - propor diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano de Fortaleza;

II - acompanhar a execução da política referida no inciso anterior;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões relativas à política geral de desenvolvimento urbano na área do município de Fortaleza, e na região metropolitana em projetos de interesse do Município.

IV - promover a articulação dos órgãos municipais com os órgãos das esferas estadual e federal, atuantes na área do desenvolvimento urbano.

V - emitir parecer, para subsidiar decisão do Prefeito Municipal, em propostas de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, de caráter especial, no Município de Fortaleza.



**Parágrafo único** - O presidente da CPPD encaminhará os pareceres do colegiado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

**Art. 5º** - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação da comissão, proposta de seu regimento interno, a ser baixado por ato do Prefeito.

**Art. 6º** - Fica extinto o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, criado pelo Decreto nº 5444, de 17 de outubro de 1979.

**Art. 7º** - O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM suprirá os meios necessários à atuação da CPPD, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias desta autarquia.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de outubro de 1995

*Idalmir Teixeira*  
\_\_\_\_\_  
*Roberto Ferraz*  
\_\_\_\_\_  
*Jonas Novais*  
\_\_\_\_\_  
*SS* *SA*  
\_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

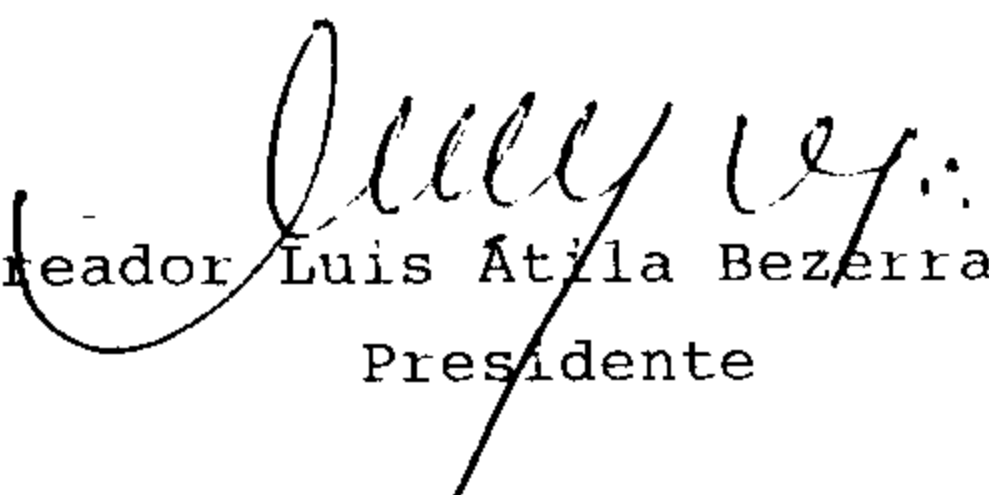


Ofício nº 2096/RPR/ZFA/95.

Fortaleza, 10 OUTUBRO de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR-CPPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

  
Vereador Luis Átila Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta